



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 17/16:

Aprova a minuta de Contrato para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica de Saurimo, com o Fornecimento e Instalação de sete grupos geradores, GE-16V228, no valor equivalente em Kwanzas à USD 34.824.300,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

Despacho Presidencial n.º 18/16:

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica da Camama, 4 x GE TM 2500+ e desmantelamento e remontagem de duas turbinas de 50 MW no Huambo, no valor equivalente em Kwanzas à USD 226.548.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido Contrato com a empresa El Sewedy Power.

Despacho Presidencial n.º 19/16:

Aprova a minuta de Contrato de Fornecimento e Montagem para o Reforço da Capacidade de Geração Termoelétrica do Cazenga, 2 x GE TM 2500+ e desmantelamento de uma Turbina na Viana de 25 MW e remontagem no Lubango, no valor equivalente em Kwanzas à USD 111.537.000,00, e autoriza o Ministério da Energia e Águas a celebrar o referido contrato com a empresa El Sewedy Power.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 44/16:

Determina a autorização de emissão de Obrigações do Tesouro em moeda externa, para o exercício fiscal de 2016, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 66.197.000.000,00, reservadas ao financiamento do Programa de Investimentos Públicos.

Decreto Executivo n.º 45/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 19/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 1.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo Activo de Capital de Risco Angolano (FACRA) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 46/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 18/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.180.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Fundo de Garantia de Crédito (FGC) pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 47/16:

Determina a autorização de emissão de «Bilhetes do Tesouro – 2016» para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016, até ao valor global de Kz: 545.508.000.000,00 com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

Decreto Executivo n.º 48/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.850.000.000,00, são entregues aos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 49/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 10.000.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

Decreto Executivo n.º 50/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 264.791.800.000,00, são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

Decreto Executivo n.º 51/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 330.989.862.000,00, são emitidas em Kwanzas com taxas de juro de cupão definidas na colocação, através de leilão de quantidade ou de preços, e com a actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação diária da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América.

Decreto Executivo n.º 52/16:

Determina que as Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 17/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 67.500.000.000,00, são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Poupança e Crédito pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por despacho do Ministro das Finanças.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 47/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 16/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Bilhetes do Tesouro, para o financiamento do Orçamento Geral do Estado de 2016

Tendo em conta que o artigo 4.º do referido Decreto Presidencial refere que o Ministro das Finanças deve estabelecer por Decreto Executivo as demais normas complementares que se fizerem necessárias à implementação das medidas aprovadas naquele Diploma.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, combinado com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. Para financiamento da execução financeira do Orçamento Geral do Estado 2016, é autorizada a emissão de «Bilhetes do Tesouro – 2016», até ao valor global de Kz: 545.508.000.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil quinhentos e oito milhões de Kwanzas), com as características e condições estabelecidas no Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

2. A emissão de que trata este Decreto Executivo destina-se à constituição, quer de dívida flutuante, quer de dívida fundada, até aos montantes que vierem a ser definidos para cada finalidade, através de Despacho do Ministro das Finanças, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 259/10, de 18 de Novembro.

3. As despesas com a emissão de que trata este Decreto Executivo ficam a coberto das correspondentes dotações orçamentais dos Encargos Gerais do Estado, inscritas no Orçamento Geral do Estado em execução.

4. O Banco Nacional de Angola adoptará as providências necessárias para proceder, directamente, ao crédito da Conta Única do Tesouro (CUT) pelo valor arrecadado da colocação dos títulos do Tesouro na data da emissão.

De igual modo, proceder ao débito da CUT e ao crédito das contas de depósitos das respectivas instituições beneficiárias ou intermediadoras das operações, pelo montante correspondente ao pagamento do reembolso, nas respectivas datas.

5. Caberá, ainda, ao Banco Nacional de Angola a adopção de procedimentos adequados para a informação necessária à Direcção Nacional do Tesouro e à Unidade de Gestão da Dívida Pública do Ministério das Finanças.

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 48/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 14/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para fomentar o Programa Anual de Crédito Agrícola.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 14/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 5.850.000.000,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta milhões de Kwanzas), são entregues aos bancos integrantes do Programa de Crédito Agrícola de Campanha pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 49/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, a favor do Banco de Comércio e Indústria.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 15/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 10.000.000.000,00 (dez mil milhões de Kwanzas), são emitidas sem reajuste do valor nominal, com taxa de juro de cupão de 5% ao ano e entregues ao Banco de Comércio e Indústria pelo valor facial, sem desconto.

2. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades e o valor facial dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

Decreto Executivo n.º 50/16
de 28 de Janeiro

Considerando-se que o Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, autorizou o Ministro das Finanças a recorrer à emissão de Títulos da Dívida Pública Directa, denominados Obrigações do Tesouro, para o financiamento de investimentos públicos previstos no Orçamento Geral do Estado de 2016.

Tendo em conta que os artigos 2.º e 8.º do referido Decreto Presidencial autorizam o Ministro das Finanças a estabelecer, por Decreto Executivo, as características dos Títulos a emitir, que devem constar da Obrigação Geral a que se refere o artigo 8.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro, sobre o Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta.

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, bem como das disposições do artigo 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro;

Ouvido o Banco Nacional de Angola, determino:

1. As Obrigações do Tesouro previstas no artigo n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 22/16, de 15 de Janeiro, até ao valor global de Kz: 264.791.800.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e um milhões e oitocentos mil Kwanzas), são emitidas em Kwanzas sem reajuste do valor nominal, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocadas através de leilão de preços.

2. No intuito de se atender às condições correntes nos mercados financeiros, bem como a expectativa razoável da sua evolução, o limite definido no número anterior poderá ser transferido para a emissão de Obrigações do Tesouro com características distintas daquelas tratadas neste Decreto Executivo.

3. Os montantes a emitir, as respectivas maturidades, o valor facial e os critérios de cálculo dos juros de cupão e do valor de colocação dessa modalidade de emissão serão definidos por Despacho do Ministro das Finanças.

4. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.